

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 059/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR
RAIMUNDO SIGEFREDO SANTOS RODRIGUES**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 077/2023

Dispõe sobre a multa administrativa a quem invadir, impedir, ocupar ou perturbar local em que esteja acontecendo culto, cerimônia ou celebração de caráter religioso, no âmbito do Município de Amontada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será aplicada multa administrativa a quem invadir, impedir, ocupar ou perturbar local em que esteja acontecendo culto, cerimônia ou celebração de caráter religioso, no âmbito do Município de Amontada.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação da multa prevista no caput deste artigo, entende-se como invadir, impedir, ocupar ou perturbar aquele que permanecer contra a vontade expressa da autoridade religiosa ou com finalidade distinta que não a prática do culto religioso em questão.

Art. 2º Em caso de descumprimento do previsto nesta Lei, o infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. 35 UFIRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal);
- II. 70 UFIRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal).

Art. 3º As multas previstas no artigo 2º desta Lei serão aplicadas em dobro, caso o infrator empregue violência ou intimidação.

Art. 4º A aplicação desta Lei não exclui a sanção penal, nem a reparação civil pelos danos provocados.

Art. 5º As multas previstas nesta Lei somente serão aplicadas mediante a conclusão de processo administrativo, que deverá ser aberto formalmente junto à Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Para abertura do processo administrativo de que trata o caput deste artigo, será indispensável a apresentação do Boletim de Ocorrência registrado, decorrente da apuração dos fatos pelas autoridades policiais competentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amontada/CE, 02 de outubro de 2023.



Paulo Berg Melgaço
Presidente